



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
Secretaria de Obras  
Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Processo Nº: 2400/2021.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de lavagem e lubrificação da frota de veículos da Secretaria de Obras.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os veículos da frota do Tribunal são utilizados na condução de Membros, Servidores e Empregados de empresas contratadas, necessitando de uma limpeza periódica, propiciando condições salutaras de utilização. Uma conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo. Poderá ser também condição para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura da carroceria.

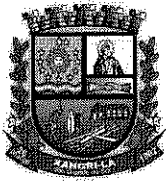
#### 3. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA

##### 3.1 Veículos Pesados

- Caminhão Agrale 13000 ano 2010 Placa IQY 0094.
- Caminhão Ford Cargo 1517 ano 2005 Placa IMU 0923.
- Caminhão Mercedes Benz Atron (PAC-2) ano 2014 Placa IVS 8592.
- Caminhão Agrale 14000 ano 2011/2012 Placa ITO 2532 .
- Caminhão Agrale 14000 ano 2011/2012 Placa ITO 2528.
- Caminhonete Mahindra Placa IVC 1202.
- Caminhão Agrale 8500 IRG 8105.

##### 3.2 Veículos Leves

- Volkswagen vw/parati 1.6 ano 2009/2010 gasolina Placa IPY 1376
- Volkswagen vw/kombi 12L Gasolina Ano 2012/2013 Placa ITJ 9225
- Fiat Ducato Viature AMB Diesel Ano 2002/2002 Placa IQY 8816
- Renault Clio Gasolina Ano 2012 Placa ITG 2478
- Chevrolet GM S10 Advantaved Gasolina Ano 2010/2011 Placa IQY 8816



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
Secretaria de Obras  
Estado do Rio Grande do Sul

- Volkswagen SpaceFox Gasolina Ano 2009/2010 Placa IQG 8776 – pat 006325
- Fiat Doblo Sitnei MED Gasolina Ano 2007/2007 Placa INQ9936 – pat 006321

### 3.3 Máquinas

- Retroescadeira Random RK 406B
- Mini carregadeira BobCat Case
- Trator New Holland
- Motoniveladora (PAC)
- Mini carregadeira Semax
- Carregadeira Michigan C55
- Micro Trator Tobata Yanmar TC14

## 4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

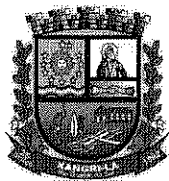
4.1. As lavagens dos veículos, objeto deste Termo de Referência, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos;

4.2. A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades do Município, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, autorizada e assinada pelo servidor responsável, especificando a marca, modelo do veículo e placa.

4.3. A Lavagem Geral deverá incluir lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e lavagem do motor do veículo, neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação;

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar, num prazo máximo de 08 (oito) horas mediante apresentação pelo motorista de uma Ficha de Requisição de Lavagem, que poderão ser encaminhados em lotes de até 03 (três) veículos por dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**  
Secretaria de Obras  
Estado do Rio Grande do Sul

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

5.3. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

5.7. Não permitir que os empregados conduzam veículos desta prefeitura fora das dependências do prédio da CONTRATADA.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Informar à contratada com antecedência de 12 horas a lista de veículos que serão lavados.

6.2. Encaminhar os veículos para a execução do serviço, até as 11 horas do respectivo dia útil agendado.

## 7. LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. A fim de viabilizar a realização dos serviços ora contratados, adequando o encaminhamento dos veículos às necessidades operacionais da Seção de Segurança, Serviços e Transportes, além de proporcionar um gasto racional de combustível, o local da prestação dos referidos serviços deverá estar localizado, no máximo, a 10 (dez) quilômetros do edifício onde funciona o executivo municipal.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**SANDRO ALEX DOS SANTOS**  
Sandro Alex dos Santos  
Sec. de Obras  
Portaria 10901/2021